ACÓRDÃO Nº 8234/2024

PROCESSO Nº: 05553/2024-9
NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão
MUNICÍPIO: Fortaleza
UNIDADE GESTORA: Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária - FIDAF
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
RESPONSÁVEIS: Isabella Faheina Chaves de Oliveira, Sarah Fernandes Albuquerque Correia e Angelo Márcio da Fonseca de Souza
RELATORA: Conselheira Patrícia Saboya
SESSÃO DE JULGAMENTO: 1º Câmara Virtual de 18 a 22 de novembro de 2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.

1. Exclusão da responsabilidade do contador. O prestador de serviços de contabilidade que não fizer pare do quadro de servidores da Unidade Gestora somente é alcançado pela jurisdição do Tribunal de Contas se tiver ocasionado dano ao erário.

Contas julgadas Regulares e Regulares com Ressalva. Expedição de Determinação e Recomendação à atual gestão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Gestão nº 05553/2024-9,** referente às contas do **Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária - FIDAF** do município de Fortaleza, exercício financeiro de **2022,** de responsabilidade dos **Sr(a)s. Isabella Faheina Chaves de Oliveira, Sarah Fernandes Albuquerque Correia e Angelo Márcio da Fonseca de Souza.**

ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por **unanimidade de votos,** em:

1. Julgar **regulares** as contas da s **Sra. Sarah Fernandes Albuquerque Correia**, dando-lhe plena quitação nos termos do art. 15, I e art. 16, nos termos da Lei nº 12.509/95 (LOTCE/CE);

2. Julgar **regular com ressalva** as contas do **Sra, Isabella Faheina Chaves de Oliveira** em face da falha de nº 6, nos termos do art. 15, inciso II, e 17 da Lei nº 12.509/95 (LOTCE/CE);

3. Expedir **determinação** e **recomendação** à atual gestão do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária – FIDAF para que:

3.1. **Determinação** - *"realize os registros de direitos (Imobilizado) e obrigações (Demais Obrigações a Curto Prazo) na contabilidade da unidade a qual o Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária – FIDAF é vinculado (Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza), no prazo de 360 dias, com as devidas informações complementares registradas em notas explicativas às Demonstrações Contábeis, em obediência ao artigo 70 da Lei 4.320/64.";*

3.2. **Recomendação** - *"evite reconhecer a despesa pela execução do Fato Gerador, eis que a falta de registro de obrigações oriundas de despesas já incorridas resultará em demonstrações incompatíveis com as normas de contabilidade, situação identificada no objeto de reconhecimento de despesa, no item 3.1.5, deste Relatório, com infringência dos artigos 89 e 100 da Lei nº 4.320/64 e artigo 50 da Lei nº 101/2000 – LRF);"*

4. **Excluir** o **Sr. Ângelo Márcio da Fonseca** de Souza da presente relação processual;

5. **Notificar** os interessados da presente decisão;

6. **Arquivar** os presentes autos, após o trânsito em julgado.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Presidente da Sessão: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Representante do Ministério Público presente: Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da Primeira Câmara Virtual, em 22 de novembro de 2024.

Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya
RELATORA